DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sua nápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Sua nápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Prefeitura Municipal de Suzanápolis

Estado de São Paulo

CNPJ: 59.764.944/0001-88 I.E.: 762.054.388.117

Av. Prefeito Antônio Alcino Vidotti, nº 456 - Centro - Tel: (18) 3706-9000 - CEP 15381-000 - Suzanápolis/SP

DECRETO Nº 1.891, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

"Dispõe sobre a inclusão, no Cadastro Imobiliário Municipal, dos lotes integrantes do denominado "Jardim Santa Carmem", para fins exclusivamente fiscais, bem como autorização para o lançamento do IPTU e das taxas municipais, e dá outras providências".

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzanápolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 109, V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel localizado em zona urbana, nos termos dos artigos 32 e 34 do Código Tributário Nacional e art. 5º e 6º do Código Tributário Municipal de Suzanápolis (Lei Complementar Municipal nº 17/2003);

CONSIDERANDO a informação contida no Parecer Técnico emitido pelo Setor de Obras Engenharia da Municipalidade no sentido de que, embora a área em questão tenha sido inserida no perímetro urbano através da Lei Municipal nº 941/2017, a inscrição no I.T.R. somente fora cancelada em 07/01/2025 pelo INCRA.

CONSIDERANDO que a partir do exercício de 2026 então passaram a incidir os tributos municipais devidos;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos administrativos e resguardar a atuação dos servidores públicos envolvidos;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a imediata inclusão, no Cadastro Imobiliário Municipal, dos lotes integrantes da área conhecida como "Jardim Santa Carmem", ainda que caracterizada como loteamento irregular, exclusivamente para fins fiscais.

Art. 2º O cadastramento previsto neste Decreto terá como finalidade única o lançamento e a cobrança do IPTU e das taxas municipais.

Art. 3º Para fins de cadastramento fiscal:

I – deverá o Fisco Municipal efetuar o levantamento dos proprietários e/ou possuidores dos lotes que compõem o referido "Loteamento Santa Carmem";
I – poderá ser admitida a identificação do contribuinte com base na posse direta do imóvel, nos termos do artigo 34 do Código Tributário Nacional e 6º, do Código Tributário do Município de Suzanápolis;
II – não será exigida, nesse momento, matrícula individualizada do imóvel no Registro de Imóveis, salvo nos casos de regularização já concluída pelo loteador ou pelo próprio contribuinte;
III – poderão ser utilizados contratos particulares, declarações de posse, comprovantes de residência ou outros elementos idôneos que indiquem a legitimidade do contribuinte em relação ao imóvel, ficando resguardada a possibilidade de verificação por parte do fisco municipal.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ: 59.764.944/0001-88 I.E.: 762.054.388.117
Av. Prefeito Antônio Alcino Vidotti, nº 456 - Centro - Tel: (18) 3706-9000 - CEP 15381-000 - Suzanápolis/SP

Art. 4º Na inexistência de numeração oficial ou de aprovação formal do loteamento, os imóveis poderão receber identificação fiscal provisória, mediante numeração interna por quadra e lote, ou inscrição imobiliária sequencial, devendo constar, nos registros cadastrais, anotação expressa de que: "o presente cadastro possui finalidade exclusivamente tributária, não implicando reconhecimento de regularidade urbanística, parcelamento do solo ou domínio imobiliário."

Art. 5º Fica autorizado o lançamento do IPTU e das taxas municipais incidentes sobre os referidos imóveis a partir do exercício fiscal de 2026.

Art. 6º O Setor de Engenharia, o Setor de Tributos e a Fiscalização Municipal deverão atuar de forma integrada, fornecendo entre si os dados técnicos mínimos necessários à efetivação do cadastramento e do lançamento tributário, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 7º A inclusão cadastral e o lançamento tributário realizados com fundamento neste Decreto não implicam, em nenhuma hipótese:

I – aprovação do loteamento;
II – regularização urbanística ou fundiária;
III – reconhecimento de domínio ou de direitos reais sobre os imóveis.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Suzanápolis/SP, 19 de janeiro de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal